



ASSISTÊNCIA SOCIAL
E DIREITOS HUMANOS

TERMO DE CONTRATO SASDH Nº 434/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
REGISTRADO	
Termo nº 434/2018	Fls. 34
Livro nº 03/18	Em 08/01/18
Márcio Jurista SASDH Mat. 237.722-4	

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 434/2018, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ART. 89, INCISO III, ALÍNEA "A" DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NITERÓI E NA LEI MUNICIPAL Nº 3378/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E O(A) SR(A) **GEIZA MACHADO DE FREITAS**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano 2018, pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, no ato representado pelo Exmº. Sr. Secretário de Assistência Social e Direitos Humanos, **ALEXANDRE LEONARDO DA COSTA SILVA**, brasileiro, identidade nº 119.770.97-2, expedida pelo DETRAN, CPF nº 053.317.697-21, residente e domiciliado nesta Cidade, sendo a Prefeitura Municipal sediada na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.521.748/0001-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, tendo como órgão gestor o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, e o(a) Sr(a). **GEIZA MACHADO DE FREITAS**, brasileiro(a), nascido(a) em 25/10/1991, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.203.796-64, identidade nº 46.807.782-0, expedida pelo IRGD/RJ, domiciliada na Rua Presidente Pedreira, nº 8 – Ingá – Niterói – RJ., CEP: 24.210-470 e PIS/PASEP nº 161.80877.67-0 daqui por diante denominada **CONTRATADO(A)**, as partes resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO Nº 434/2018**, no âmbito da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS**, por tempo certo e determinado, para atender a uma necessidade temporária, de excepcional interesse público, na área da Assistência Social, na forma do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e nas Leis Municipais Nº 3.378/18, bem como em conformidade com o resultado final do Processo Seletivo Simplificado, exclusivo para atender ao Convênio SICONV nº 824326/2015 – MTPS/SENAES, cujo ato de homologação foi exarado no processo administrativo nº 90/00683/17, no qual também consta despacho autorizativo proferido pelo Prefeito do Município de Niterói para a presente contratação, pelas cláusulas e condições seguintes



CLÁUSULA PRIMEIRA: Compromete-se o CONTRATADO(A) a executar a função de **Agente de Desenvolvimento Social** desenvolvendo esta atividade no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, tendo carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO(A), pelos serviços a que se refere à Cláusula Primeira, a importância bruta mensal, fixa e irrevogável, de **R\$ 2.105,98** -(dois mil, cento e cinco reais e noventa e oito centavos), mediante a comprovação da execução dos serviços, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente Contratação será pelo período de **22/11/2018 a 21/11/2019**, com vigência a partir de 22 de novembro de 2018, conforme artigo 28, da Lei Municipal nº 3378/2018.

Parágrafo Único: ao final do decurso do prazo, o contratado fará jus ao recebimento de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional e de décimo terceiro salário, na proporção de 1/12 por mês de efetivo exercício, conforme artigo 14, da lei nº 3378/2018.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a recolher contribuição previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADO(A).

CLÁUSULA QUINTA: O valor total estimado da presente contratação, para o seu período de vigência, é de R\$ 35.455,43 (trinta e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos), cuja despesa correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: P.T. nº 16.01.04.122.0145, CD nº 3.3.3.9.0.04.01 (Remuneração), Fonte 102, Nota de Empenho nº 003397, datada de 28/11/2018.

CLÁUSULA SEXTA: A rescisão do presente contrato administrativo ocorrerá:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por manifestação unilateral motivada da Administração Pública Contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do Contratado, apurada em regular processo administrativo;



V - no caso de ser ultimado o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados em caráter temporário;

VI - com o retorno do titular, na hipótese prevista no inciso V do art. 2º, da Lei nº 3.083/2014;

VII - pela extinção ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas nas alíneas do inciso

VIII - do art. 2º, da Lei nº 3.083/2014;

IX - nas hipóteses de o Contratado:

a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;

b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.

X - se o Contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificção, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto no parágrafo terceiro deste artigo;

XI - afastamento por motivo de doença por prazo superior a 15 dias consecutivos.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, ou, quando for o caso, da média mensal da remuneração fixada no contrato, até o advento da extinção.

§ 3º Em caso de faltas por até três dias por motivo de doença, as faltas serão abonadas mediante comprovação por atestado médico, desde que apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento. Em hipótese de faltas superiores a três dias e inferiores ou iguais a 15 dias, o abono dependerá de laudo positivo da perícia médica do Município. Não serão abonadas, por motivo de saúde, mais do que 15 (quinze) faltas por ano de execução do contrato.

Parágrafo Único: O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior. Destacando que a inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.



CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos responsável pelo acompanhamento integral do presente Contrato, inclusive quanto ao prazo de vigência, frequência do(a) CONTRATADO(A) e demais atos decorrentes desta contratação temporária, devendo para tanto indicar o Gerente deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: O presente ajuste será publicado, pelo CONTRATANTE, em extrato, no órgão de publicações oficiais da Municipalidade, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao ano da sua assinatura, podendo a publicação ocorrer em até 20 (vinte) dias desta data, e, no prazo, de 05 (cinco) dias contados da publicação do extrato, remeterá cópia aos seus órgãos de controle interno e externo, conforme o caso.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito, na oportunidade, o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de quaisquer questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas que também assinam.

Niterói, 19 de dezembro de 2018.

ALEXANDRE COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

CONTRATADO(A)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA